

## Minuta de Resolução AGER/MT nºxxx/2022

*Altera a Resolução N.º 005/2013 que dispõe sobre procedimentos quanto à padronização visual dos veículos utilizados pelas empresas operadoras no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso e fretamentos.*

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 429/2011, artigos 3º e 9º,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução AGER/MT nº 005/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As empresas serão dispensadas da padronização visual dos veículos quando houver necessidade de reforço de horário decorrente do aumento temporário da demanda de passageiros nos períodos:

- I - Entre os dias 25 de dezembro à 10 de fevereiro;
- II – Entre os dias 15 de junho à 30 de julho;
- III – Feriados de carnaval, inclusive nos 2 dias anteriores e posteriores.

Parágrafo primeiro. A empresa interessada em atender a demanda extra de passageiros deverá protocolar pedido de inclusão temporária de veículo acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- II – Laudo de vistoria veicular, podendo ser o emitido pela ANTT apenas para inclusão temporária de veículos;
- III – Seguro – RCO, nos termos da Resolução AGER/MT N.º 006/2015;
- IV – Contrato de locação do veículo;
- V – Comprovante do pagamento de 01 (uma) UPF/MT por veículo cadastrado.

Parágrafo segundo. Os veículos temporários deverão estar no mínimo identificado externam por meio de letreiro com os seguintes dizeres “ A serviço da ....nome da empresa....”, com as seguintes dimensões, 21 cm X 59,4 cm (equivalente a 2 folhas de padrão A4 posicionada de forma retangular)

Art. 2º Os incisos II e IV do artigo 4º da Resolução AGER/MT nº 005/2013 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º “.....”

- II – Os contratos de locação de veículos deverão ter firma reconhecida em Cartório Notaria
- IV – Os veículos deverão ser iguais ou superiores aos utilizados pela contratante.



Art. 3º. Fica revogado o artigo 8 da Resolução AGER/MT nº 005/2013.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2022.

**LUIS ALBERTO NESPOLO**

**Diretor Presidente Regulador**

